Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Mensagem n° 010 /2023

Cidreira, 07 de março de 2023.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Pelo presente encaminhamos a essa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que **"Altera a nomenclatura do cargo de Vigilante criado pela Lei Municipal nº 1885/2011"** para exame e aprovação dos nobres Edis.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo atender reivindicação dos servidores efetivos no cargo de Vigilante, o qual passa a ser denominado GUARDA MUNICIPAL PATRIMONIAL.

Salientamos que, como não houve alteração nas atribuições e especificações do cargo, inclusive no padrão de vencimentos, a alteração ora proposta não repercutirá no gasto com pessoal. Vale ressaltar que, neste caso, também não se aplica a extinção do cargo de vigilante, visto que ele continuará a existir, porém, com outra denominação.

Outrossim, ressaltamos que a promoção de qualquer alteração, modificação ou inclusão de tarefas nas atribuições, por exemplo, descaracterizará o cargo de Vigilante existente, tornando-o um novo cargo e ensejará a sua extinção e a consequente impossibilidade de enquadrar os atuais servidores no cargo de Guarda Municipal Patrimonial sem prévia aprovação em concurso público para este fim.

Pelo exposto, esperamos que este Projeto de Lei obtenha a aprovação unânime dos Senhores Vereadores, ao mesmo tempo em que reiteramos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI Nº 013/2023.

"Altera a nomenclatura do cargo de Vigilante criado pela Lei Municipal nº 1885/2011."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica altera/a nomenclatura do cargo efetivo de Vigilante criado através do artigo 4°, da Lei Municipal nº 1885, de 12 de dezembro de 2011, que passa a denominar-se GUARDA MUNICIPAL PATRIMONIAL.

Art. 2º As atribuições e especificações do cargo de Vigilante, transformado em GUARDA MUNICIPAL PATRIMONIAL, conforme artigo 1° desta Lei, permanecem inalteradas.

Art. 3º O Poder Executivo providenciará os atos necessários para o cumprimento desta Lei.

→ ART. 4º.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM

ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

TOMÉ CLÁUDIO DA SILVA CARDOSO
Secretário de Administração